



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 557/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 772/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços de regulação e intervenção no SAMU – 192, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 557/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado/BA.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 30 de janeiro de 2026 e estará permanentemente aberto pelo período de 12 (doze) meses.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2026, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO, destinado à seleção de pessoa jurídica ou pessoa física para a prestação de serviços de regulação médica e de intervenção no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação vigente, bem como pelas demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente, hipótese em que se revela viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplos prestadores aptos à execução do objeto. Nesse modelo, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste edital poderão ser



credenciados, sendo a ordem de apresentação da documentação considerada exclusivamente como critério operacional e organizacional, sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

2.2.1. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços de regulação médica e de intervenção no SAMU 192 observará critérios objetivos e previamente definidos de distribuição da demanda, assegurando previsibilidade, impessoalidade e transparência no início e no desenvolvimento da execução contratual. A ordem de ingresso no credenciamento será utilizada como referência operacional para a alocação inicial das demandas, sem caráter seletivo ou excludente.

2.2.2. A demanda decorrente da execução dos serviços será distribuída entre os profissionais e empresas credenciados de forma isonômica, objetiva e transparente, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, a natureza dos plantões, a disponibilidade dos credenciados e as necessidades assistenciais do SAMU 192, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste instrumento convocatório.

2.2.3. A sistemática de distribuição das demandas tem por finalidade assegurar a isonomia entre todos os credenciados, garantindo condições equitativas de participação; promover a eficiência e a adequada cobertura assistencial dos serviços de urgência e emergência; preservar a continuidade do serviço público essencial prestado pelo SAMU 192, evitando desassistência, interrupções ou sobrecarga operacional; e assegurar a transparência administrativa, por meio de regras claras, objetivas, públicas e passíveis de controle e rastreabilidade:

a) Ordem de Alocação: A distribuição dos plantões será realizada por convocação e escala administrativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as necessidades assistenciais e operacionais do SAMU 192. Somente serão convocados credenciados com habilitação definitiva vigente e em plena conformidade com o edital e seus anexos, vedada qualquer forma de favorecimento.

b) Critérios Objetivos de Distribuição: A alocação dos plantões de regulação médica e de intervenção observará critérios objetivos, aplicáveis indistintamente a todos os credenciados aptos, considerando-se, no mínimo: (i) a necessidade do serviço e o tipo de plantão, com definição prévia do perfil técnico exigido; (ii) a disponibilidade formal previamente registrada pelo credenciado para a data e o turno; (iii) a compatibilidade com a escala administrativa e a estratégia de cobertura definida pela Secretaria Municipal de Saúde; (iv) registros formais de ocorrências relevantes em plantões anteriores, tais como ausência injustificada, atraso significativo, abandono de plantão ou descumprimento de protocolos, quando existentes e devidamente documentados; e (v) a existência de impedimentos supervenientes de natureza operacional, legal ou sanitária. Atendidos os requisitos de perfil e disponibilidade, será adotado rodízio sequencial entre os credenciados aptos e disponíveis, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas neste instrumento, as quais deverão ser justificadas e registradas.

c) Convocação, Aceite e Substituição: As convocações serão realizadas por meio formal que permita comprovação, com indicação do tipo de plantão, local, data, horário e condições de execução. O credenciado deverá confirmar o aceite no prazo definido pela Administração, sendo o silêncio interpretado conforme regra editalícia. Aceito o plantão, eventual substituição somente



poderá ocorrer mediante anuência expressa da Administração, desde que o substituto esteja devidamente credenciado e habilitado para o mesmo perfil do plantão, e que não haja prejuízo à continuidade e à segurança do serviço.

d) Recusa, Não Comparecimento e Suspensão: A recusa injustificada, a ausência de resposta no prazo quando assim definido, a ausência após aceite, ou o não atendimento a convocações na forma prevista, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar suspensão temporária de novas convocações, mediante ato formal e motivado, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como a gradação proporcional da medida conforme a gravidade e a reincidência.

e) Exceções e Situações Críticas: Em situações de urgência, calamidade, surtos, indisponibilidade súbita de escala, eventos de massa, intercorrências operacionais ou cumprimento de protocolos assistenciais e de regulação do SAMU 192, a Administração poderá realizar alocação direta de plantões, por convocação específica, mediante justificativa formal e registro nos autos, com foco na continuidade, segurança e efetividade do serviço.

f) Controle, Publicidade e Rastreabilidade: A Secretaria Municipal de Saúde manterá controles formais e verificáveis das escalas, convocações, aceites, recusas, substituições, plantões executados, ocorrências, exceções justificadas e valores pagos, assegurando rastreabilidade e transparência para fins de fiscalização contratual, controle interno e prestação de contas. Quando aplicável, será assegurada publicidade por meio de registros oficiais e relatórios sintéticos, resguardados dados pessoais e informações sensíveis.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento e futura contratação, deverão ser comprovados, conforme o caso, os requisitos de habilitação aplicáveis à pessoa jurídica ou à pessoa física, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

4.2. Habilitação da Pessoa Jurídica

4.2.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual, MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio do Portal do Empreendedor.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, SLU, ou sociedade identificada como



empresa individual: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal pertinente ao ramo de atividade.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

i) Caso isento de tributos municipais, apresentação de comprovação emitida pela Fazenda Municipal competente.

4.2.3. Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



características, quantidades e prazos com o objeto, mediante apresentação de 01 ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: nome, CNPJ e endereço completo da emitente; descrição detalhada do objeto; nome da licitante; data de emissão; assinatura e identificação do responsável pela emissão; preferencialmente em papel timbrado.

a.2) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

b) Comprovação de que o profissional médico indicado para a execução dos serviços encontra-se regularmente inscrito e em situação regular no Conselho Regional de Medicina, CRM, sem impedimentos éticos, legais ou financeiros para o exercício da atividade médica, apto à atuação em regulação médica e ou intervenção em urgência e emergência no âmbito do SAMU 192.

c) Comprovação de vínculo jurídico válido entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico que prestará os serviços, assegurando disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão, bem como compatibilidade da atividade com as normas do Ministério da Saúde, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Declaração de que o profissional médico atuará em conformidade com os protocolos operacionais, clínicos e éticos do SAMU 192, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, do SUS e da regulação municipal, utilizando exclusivamente os meios, sistemas e estruturas disponibilizados pela Administração, quando aplicável, sendo vedada a exigência de estrutura física própria para a execução do objeto.

e) Comprovação de capacitação específica compatível com as atribuições inerentes aos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU 192, observadas as normas do Ministério da Saúde e os protocolos assistenciais vigentes, por meio de certificados, cursos ou treinamentos reconhecidos pelos órgãos competentes, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

4.2.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação de até 30 dias anteriores à data de apresentação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Na hipótese de certidão positiva, apresentação de comprovante de homologação ou deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, quando aplicável.

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento convocatório.

d) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação e compromisso de comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência



e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

4.3. Habilitação da Pessoa Física

4.3.1. Habilitação jurídica

- a) Documento oficial de identificação civil com foto, válido em todo o território nacional, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou equivalente.
- b) Cadastro de Pessoa Física, CPF, regular perante a Receita Federal do Brasil.
- c) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 dias, ou declaração de residência firmada pelo próprio interessado, nos termos da legislação vigente.
- d) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, CPF.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio do credenciado.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado, ou comprovação de isenção, quando aplicável.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT, quando exigível.
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.

4.3.3. Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de 01 ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do profissional médico em atividades compatíveis com regulação médica e ou intervenção em urgência e emergência.

a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo: nome, CNPJ e endereço completo da entidade emitente; identificação do profissional médico; descrição detalhada dos serviços prestados; período de execução; data de emissão; assinatura e identificação do responsável pela emissão;



preferencialmente em papel timbrado.

a.2) Os atestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

b) Comprovação de inscrição regular e ativa do profissional médico no CRM competente, sem impedimentos éticos, legais ou financeiros para o exercício da medicina.

c) Declaração de que o profissional médico encontra-se apto a atuar em regulação médica e ou intervenção em urgência e emergência no âmbito do SAMU 192, observando as normas do Ministério da Saúde, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Declaração de que o profissional médico atuará em conformidade com os protocolos clínicos, operacionais e éticos do SAMU 192, utilizando exclusivamente os sistemas, meios e estruturas disponibilizados pela Administração, quando aplicável, sendo vedada a exigência de estrutura física própria para execução do objeto.

e) Comprovação de capacitação específica compatível com as atribuições inerentes aos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU 192, mediante apresentação de certificados, cursos ou treinamentos reconhecidos por órgãos competentes, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

4.3.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do credenciado, com data de emissão ou revalidação de até 30 dias anteriores à data de apresentação, caso não conste prazo de validade.

b) Na hipótese de certidão positiva, apresentação de comprovação de que a situação não impede a contratação, mediante decisão judicial pertinente, quando aplicável.

c) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente e neste instrumento convocatório.

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, com compromisso de comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer ocorrência que venha a comprometer sua regularidade.

e) Declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável à sua condição.

4.4. Requerimento, conforme Anexo deste Edital.

4.5. Declarações diversas, conforme Anexo deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão,



mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado, ou por meio de e-mail institucional.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis ao credenciamento dos interessados, à convocação dos credenciados e à distribuição da demanda entre as habilitadas encontram-se detalhadamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins legais.

5.6. O credenciamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e transparência, assegurando a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências previstas no Termo de Referência.

5.7. Os credenciados estarão sujeitos ao cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidas no Anexo I, cuja observância é obrigatória e vinculante, sob pena de desc credenciamento, suspensão ou demais sanções cabíveis previstas na legislação e no edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado/BA, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do



Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de Convocação para contratação.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), de forma presencial no endereço informado, ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, o Município de Brumado, firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o



seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da CREDENCIADA, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ ou CPF da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Brumado/BA, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. Os critérios de reajuste dos preços, constam no Termo de Referência – Anexo I.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O município de Brumado, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de serviços ou assinatura de contrato serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do



serviço objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. O Município de Brumado não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de BRUMADO/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 28 de janeiro de 2026.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO MÉDICA E INTERVENÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2. O escopo da contratação compreende, de forma não exaustiva, a prestação dos seguintes serviços:

a) Serviços de Regulação Médica

- Regulação médica dos chamados de urgência e emergência recebidos pelo SAMU – 192;
- Classificação de risco, tomada de decisão clínica e definição do recurso assistencial adequado;
- Articulação com a rede de atenção à saúde para encaminhamentos e referências.

b) Serviços de Intervenção Médica

- Atuação médica nos atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência;
- Intervenção direta em ocorrências clínicas, traumáticas, obstétricas, psiquiátricas e pediátricas;
- Suporte avançado à vida, conforme protocolos do Ministério da Saúde e diretrizes do SUS.

c) Cobertura Operacional e Suporte Assistencial

- Cobertura integral das escalas de plantão, conforme quantitativos, cargas horárias e parâmetros definidos no DFD e nos anexos;
- Disponibilização de médicos reguladores e médicos intervencionistas devidamente habilitados;
- Registro dos atendimentos e elaboração de relatórios operacionais, assegurando rastreabilidade e controle.

1.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade, segurança assistencial, eficiência operacional e economicidade na prestação dos serviços essenciais de urgência e emergência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 024/2025, as diretrizes do SUS e a organização da Rede de Atenção às Urgências.

1.4. O credenciamento garantirá atendimento estruturado, padronizado e ininterrupto, sem exclusividade, conforme os quantitativos estimados no DFD e as escalas constantes dos anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

O Município de Brumado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever constitucional de assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Nesse contexto, mostra-se indispensável a contratação de pessoa jurídica ou física especializada para a prestação de serviços de regulação médica e intervenção no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Os serviços do SAMU – 192 possuem natureza essencial, contínua e ininterrupta, sendo indispensáveis à preservação da vida e à redução de agravos evitáveis. A ausência ou insuficiência desses serviços compromete a segurança assistencial, amplia riscos de óbitos evitáveis, sobrecarrega a rede hospitalar e pode ensejar judicialização e responsabilização administrativa.

A contratação é, portanto, necessária, adequada e proporcional, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, às diretrizes do SUS e ao planejamento administrativo expresso no DFD e no ETP.



2.2. Da Base Legal

A contratação fundamenta-se no DFD e no ETP, que demonstram a necessidade de manutenção de serviços contínuos e especializados de regulação médica e intervenção no SAMU – 192. Diante da possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, o credenciamento apresenta-se como o instrumento jurídico mais adequado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 79, o credenciamento é modalidade legítima para contratações paralelas e não excludentes:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas, entre outras, as regras de divulgação permanente do edital, definição de critérios objetivos e vedação ao repasse do objeto.

Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 024/2025, que disciplina o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

Dessa forma, o credenciamento revela-se juridicamente válido, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAMU – 192 no Município de Brumado/BA.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O credenciamento a ser realizado pelo Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará o critério de seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

Nesse modelo, todas as interessadas na prestação de serviços de regulação médica e intervenção no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 serão credenciadas desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais previstos no edital e nos anexos.

O credenciamento possui caráter habilitatório e não competitivo, destinando-se à formação de um cadastro de prestadores aptos a garantir a cobertura contínua e ininterrupta das escalas de plantão, conforme quantitativos e parâmetros definidos no DFD e no ETP.

Ordem de Análise da Documentação

A análise da documentação será realizada em ordem cronológica de protocolo, assegurando:

- objetividade;
- impessoalidade;
- isonomia;
- transparência;
- rastreabilidade dos atos.

As proponentes que apresentarem a documentação válida, completa e regular serão imediatamente credenciadas, passando a integrar a relação oficial de prestadores aptos.

Exigências Mínimas para Habilitação

Serão verificadas, entre outras, as seguintes condições:



- regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- comprovação de médicos reguladores e intervencionistas com registro ativo no CRM;
- capacidade técnica e operacional para atuação na Central de Regulação Médica e nos atendimentos pré-hospitalares;
- atendimento integral aos protocolos do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e normas operacionais do SAMU – 192;
- vedação ao repasse do objeto.

Finalidade do Modelo de Credenciamento

A seleção paralela e não excludente assegura:

- padronização e segurança jurídica na contratação;
- ampliação da oferta de prestadores habilitados;
- continuidade do serviço essencial e redução do risco de desassistência;
- maior capacidade de resposta às ocorrências de urgência e emergência;
- atendimento eficiente, tempestivo e ininterrupto à população.

Dessa forma, o credenciamento constitui o modelo mais eficiente, transparente e vantajoso para garantir ao Município de Brumado/BA a adequada prestação dos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e supremacia do interesse público.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Alocação: A distribuição dos plantões será realizada por convocação e escala administrativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as necessidades assistenciais e operacionais do SAMU 192. Somente serão convocados credenciados com habilitação definitiva vigente e em plena conformidade com o edital e seus anexos, vedada qualquer forma de favorecimento.

b) Critérios Objetivos de Distribuição: A alocação dos plantões de regulação médica e de intervenção observará critérios objetivos, aplicáveis indistintamente a todos os credenciados aptos, considerando-se, no mínimo: (i) a necessidade do serviço e o tipo de plantão, com definição prévia do perfil técnico exigido; (ii) a disponibilidade formal previamente registrada pelo credenciado para a data e o turno; (iii) a compatibilidade com a escala administrativa e a estratégia de cobertura definida pela Secretaria Municipal de Saúde; (iv) registros formais de ocorrências relevantes em plantões anteriores, tais como ausência injustificada, atraso significativo, abandono de plantão ou descumprimento de protocolos, quando existentes e devidamente documentados; e (v) a existência de impedimentos supervenientes de natureza operacional, legal ou sanitária. Atendidos os requisitos de perfil e disponibilidade, será adotado rodízio sequencial entre os credenciados aptos e disponíveis, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas neste instrumento, as quais deverão ser justificadas e registradas.

c) Convocação, Aceite e Substituição: As convocações serão realizadas por meio formal que permita comprovação, com indicação do tipo de plantão, local, data, horário e condições de execução. O credenciado deverá confirmar o aceite no prazo definido pela Administração, sendo o silêncio interpretado conforme regra editalícia. Aceito o plantão, eventual substituição somente poderá ocorrer mediante anuência expressa da Administração, desde que o substituto esteja devidamente credenciado e habilitado para o mesmo perfil do plantão, e que não haja prejuízo à continuidade e à segurança do serviço.

d) Recusa, Não Comparecimento e Suspensão: A recusa injustificada, a ausência de resposta no prazo quando assim definido, a ausência após aceite, ou o não atendimento a convocações na forma prevista, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar suspensão temporária de novas convocações, mediante ato formal e motivado, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como a gradação proporcional da medida conforme a gravidade e a reincidência.

e) Exceções e Situações Críticas: Em situações de urgência, calamidade, surtos, indisponibilidade súbita de escala, eventos de massa, intercorrências operacionais ou cumprimento de protocolos assistenciais e de



regulação do SAMU 192, a Administração poderá realizar alocação direta de plantões, por convocação específica, mediante justificativa formal e registro nos autos, com foco na continuidade, segurança e efetividade do serviço.

f) Controle, Publicidade e Rastreabilidade: A Secretaria Municipal de Saúde manterá controles formais e verificáveis das escalas, convocações, aceites, recusas, substituições, plantões executados, ocorrências, exceções justificadas e valores pagos, assegurando rastreabilidade e transparência para fins de fiscalização contratual, controle interno e prestação de contas. Quando aplicável, será assegurada publicidade por meio de registros oficiais e relatórios sintéticos, resguardados dados pessoais e informações sensíveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como com o Decreto Municipal nº 024/2025, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que participarem do presente credenciamento para prestação de serviços de regulação médica e intervenção no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, quando cabível e compatível com o interesse público. O tratamento favorecido tem por finalidade:

- estimular o desenvolvimento econômico e a participação das ME e EPP nas contratações públicas;
- ampliar a competitividade e a inclusão de pequenos prestadores no credenciamento;
- assegurar isonomia de condições, observados os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais do edital;
- fomentar a geração de emprego e renda no setor de serviços de saúde;
- fortalecer a prestação contínua e eficiente dos serviços essenciais de urgência e emergência.

O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados aptos, independentemente do porte empresarial, sendo o tratamento favorecido aplicado sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da segurança assistencial, em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. No presente caso, após análise do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da organização operacional do SAMU – 192, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento do objeto.

Os serviços de regulação médica e intervenção em urgência e emergência possuem natureza contínua, integrada e interdependente, exigindo execução padronizada, cobertura ininterrupta de plantões e atuação coordenada entre regulação, despacho de recursos e atendimento pré-hospitalar. A fragmentação do objeto poderia comprometer a continuidade do serviço, a segurança assistencial e a eficiência operacional, além de dificultar o controle, a gestão das escalas e a resposta imediata às ocorrências.

Ademais, o credenciamento tem por finalidade formar uma rede integrada de prestadores, e não a contratação de atividades isoladas, o que reforça a inviabilidade do parcelamento. Não há, ainda, ganho econômico relevante com a divisão do objeto, podendo o fracionamento gerar custos administrativos adicionais e risco de desassistência.

Dessa forma, a contratação deve ocorrer de forma única e indivisível, contemplando integralmente os serviços definidos no DFD e nos anexos, assegurando continuidade, eficiência, segurança assistencial e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, VALORES E DA METAFISICA

5.1. Da Estimativa do Quantitativo



A estimativa dos quantitativos foi definida em conformidade com o art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com base nos parâmetros técnicos e operacionais constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o histórico de atendimentos do SAMU – 192 no Município, a média de ocorrências registradas, a necessidade de cobertura integral e ininterrupta das escalas de regulação médica e de intervenção, bem como a demanda projetada e eventuais picos sazonais.

Foram observadas, ainda, as metas assistenciais e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar quantitativos suficientes para garantir resposta rápida, continuidade do serviço, segurança assistencial e adequada cobertura do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, prevenindo riscos decorrentes de falhas ou descontinuidade na prestação do serviço essencial.

5.2. Dos Valores dos Serviços

Os valores dos serviços foram definidos a partir de análise técnica fundamentada em múltiplas fontes, em consonância com os parâmetros estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda – DFD e com a natureza dos plantões de regulação médica e de intervenção no SAMU – 192, observando-se, ainda, o planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a estimativa dos preços, procedeu-se à análise do último credenciamento realizado para o mesmo objeto, bem como dos contratos dele oriundos, avaliando-se os valores efetivamente praticados e executados pela Administração, o que permitiu identificar o padrão remuneratório historicamente adotado e sua aderência à realidade operacional local. De forma complementar, foi realizada cotação de preços por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com posterior cálculo da média dos valores obtidos, nos termos da metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando aplicável.

Da análise comparativa, verificou-se que os valores praticados no último credenciamento refletem de forma mais fidedigna a realidade do mercado local, mostrando-se, inclusive, mais vantajosos para a Administração em relação às demais referências pesquisadas, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços. A adoção desses parâmetros assegura isonomia entre os credenciados, transparência, previsibilidade orçamentária, adequado controle dos gastos públicos e mitigação do risco de sobrepreço, mantendo plena aderência às diretrizes do SUS, ao DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e à legislação vigente.

5.3. Da Metodologia da Contratação

A metodologia adotada observou integralmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a análise do histórico de atendimentos e a projeção da demanda futura do SAMU – 192, o dimensionamento integrado das escalas de regulação médica e intervenção, a definição prévia e padronizada dos valores conforme os parâmetros estabelecidos no DFD e a consolidação dos quantitativos compatíveis com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa metodologia assegura planejamento adequado, segurança técnica e operacional, continuidade e regularidade do serviço essencial de urgência e emergência, plena aderência às diretrizes do SUS e à Lei nº 14.133/2021, bem como eficiência e efetividade na execução dos serviços prestados à população.

5.4. Da Metafísica da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO MÉDICO REGULADOR DE 12HORAS NO SAMU – 192, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	1.860	UND	850,00	1.581.000,00
02	PLANTÃO MÉDICO REGULADOR DE 12H NO SAMU – 192, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E	670	UND	950,00	636.500,00



	FERIADOS.				
03	PLANTÃO MÉDICO INTERVENCIONISTA DE 12H NO SAMU – 192, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	728	UND	850,00	618.800,00
04	PLANTÃO MÉDICO INTERVENCIONISTA DE 12H NO SAMU – 192, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	398	UND	950,00	378.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.214.400,00

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Qualidade e Conformidade Legal

A proponente credenciada deverá comprovar a aptidão para utilização de estrutura, sistemas e tecnologias compatíveis com os serviços de regulação médica e intervenção em urgência e emergência, observando integralmente as normas do Ministério da Saúde, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde. As atividades deverão ser executadas em conformidade com os protocolos oficiais do SAMU – 192, mantendo licenças, autorizações e demais documentos legais válidos, os quais poderão ser exigidos pela Administração a qualquer tempo.

6.2. Rastreabilidade e Controle Assistencial

Todos os atendimentos, plantões e atos praticados no âmbito da regulação médica e da intervenção pré-hospitalar deverão ser devidamente registrados, assegurando rastreabilidade, controle e auditoria. A contratada deverá observar rigorosamente os protocolos assistenciais, de biossegurança, sigilo profissional e registro das informações, disponibilizando relatórios e dados operacionais sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Estrutura Operacional e Logística

A proponente deverá dispor de capacidade operacional compatível com a cobertura integral das escalas de plantão, conforme quantitativos e cargas horárias definidos no DFD e nos anexos, assegurando funcionamento contínuo do serviço. A logística de pessoal deverá permitir resposta imediata às demandas do SAMU – 192, sem atrasos ou interrupções que comprometam o atendimento de urgência e emergência.

6.4. Equipe Técnica e Protocolos de Atendimento

A execução dos serviços deverá contar com médicos reguladores e médicos intervencionistas devidamente habilitados, com registro ativo no CRM, observando os protocolos clínicos e operacionais do SAMU – 192, do Ministério da Saúde e do SUS. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, segurança, eficiência, sigilo e atendimento humanizado, garantindo suporte técnico adequado à população atendida.

6.5. Continuidade e Substituição

A contratada deverá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, promovendo a substituição imediata de profissionais impedidos ou ausentes, sem prejuízo da cobertura assistencial. Eventuais falhas operacionais deverão ser corrigidas com a máxima brevidade, garantindo a manutenção ininterrupta dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, sem ônus adicional à Administração.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá conforme a programação operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a cobertura das escalas de regulação médica e de intervenção no SAMU – 192, nos quantitativos, cargas horárias e condições definidos no DFD e nos anexos. A proponente credenciada deverá manter, durante



toda a vigência do credenciamento, equipe médica habilitada e disponibilidade operacional compatível, arcando integralmente com todos os custos necessários à execução dos serviços.

O descumprimento injustificado da programação ou das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1. Recebimento dos Serviços

Nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, o recebimento ocorrerá da seguinte forma:

I – Provisório, no momento da execução dos plantões, mediante verificação da regularidade do serviço e dos registros operacionais;

II – Definitivo, após análise técnica dos relatórios, conferência dos quantitativos executados e atesto da Secretaria Municipal de Saúde quanto à conformidade operacional.

7.2. Rejeição e Correções

Serão rejeitados os serviços prestados com ausência de profissional habilitado, falhas operacionais, descumprimento de protocolos ou registros incompletos. As correções deverão ser realizadas em prazo compatível com a natureza do serviço, sem ônus adicional ao Município, sendo o recebimento definitivo condicionado à regularização e ao atesto da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das disposições previstas no edital e neste Termo de Referência, caberá ao credenciado:

- a) Disponibilizar médicos reguladores e/ou intervencionistas devidamente habilitados, com registro ativo no CRM, conforme escalas, cargas horárias e parâmetros definidos no DFD e nos anexos.
- b) Assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192, observando os protocolos do Ministério da Saúde, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Manter capacidade operacional suficiente para cobertura integral dos plantões, promovendo substituição imediata de profissionais ausentes ou impedidos, sem ônus ao Município.
- d) Assumir integralmente os custos operacionais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes da execução dos serviços.
- e) Registrar adequadamente os plantões e atendimentos realizados, fornecendo relatórios e informações operacionais sempre que solicitados.
- f) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, disponibilizando documentos, registros e informações necessárias.
- g) Cumprir integralmente a legislação aplicável, as normas éticas, sanitárias e operacionais, respondendo por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Compete à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Programar, autorizar e regular a execução dos plantões e atendimentos do SAMU – 192, conforme a necessidade operacional.



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando regularidade, qualidade e conformidade técnica.
- c) Rejeitar serviços executados em desacordo com o edital, o DFD, o ETP ou os protocolos aplicáveis, solicitando correção quando cabível.
- d) Fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, condicionados ao atesto da execução e à apresentação da documentação exigida.
- f) Registrar ocorrências, adotar providências administrativas e aplicar penalidades quando necessárias.
- g) Prestar apoio institucional para garantir a adequada execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

Unidade: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0010.2040 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS – SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica / 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500, 1600, 162112.

11. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, tratando dados pessoais somente quando necessário para a execução do objeto do credenciamento.

11.2. O Município, em regra, atuará como Controlador e o Credenciado como Operador, realizando o tratamento de dados pessoais conforme as instruções da Administração e exclusivamente para as finalidades do contrato/credenciamento.

11.3. O Credenciado deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

11.4. É vedado ao Credenciado utilizar dados pessoais para finalidades distintas das previstas neste instrumento, inclusive para fins comerciais, publicidade ou compartilhamento indevido, salvo mediante determinação legal ou autorização expressa do Município.

11.5. O Credenciado deverá manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso e assegurar que seus empregados e prepostos também observem confidencialidade, inclusive após o encerramento do ajuste.

11.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Credenciado deverá comunicar o Município imediatamente, com as informações disponíveis, e colaborar com as medidas de contenção, apuração e mitigação.

11.7. Encerrada a execução, o Credenciado deverá, quando solicitado, devolver ou eliminar os dados tratados em razão do ajuste, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por lei.



11.8. O Credenciado responderá por danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a LGPD, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A proponente credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e no Edital de Credenciamento, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

12.2. Configura infração administrativa, quando praticada com dolo ou culpa, sem prejuízo de outras previstas em lei:

12.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida ou descumprir solicitações da Administração no âmbito do credenciamento, da convocação para plantões ou da execução do objeto, conforme art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Considera-se não mantida a condição de credenciamento, inclusive para fins de apuração de infração, especialmente quando o prestador:

a) recusar-se, sem justificativa formal e aceita pela Administração, a cumprir plantões, atender convocações ou executar atividades de regulação médica e ou intervenção médica programadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do SAMU 192;

b) deixar de disponibilizar profissionais habilitados, em número suficiente e nas condições exigidas, comprometendo a composição das escalas, a cobertura assistencial e a continuidade do serviço;

c) não assegurar a presença do médico regulador ou do médico intervencionista, conforme o tipo de plantão designado, com registro ativo no CRM e habilitação compatível com as atribuições e protocolos do SAMU 192;

d) executar os serviços em desconformidade com protocolos operacionais, diretrizes técnico assistenciais e normativas aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar e à regulação médica no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde, criando risco à segurança assistencial, à continuidade do serviço e à efetividade do atendimento de urgência e emergência.

12.2.3. Não celebrar o Termo de Credenciamento e ou instrumento de formalização do ajuste quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta e das condições do credenciamento, conforme art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Apresentar documentos ou declarações falsas no procedimento de credenciamento ou durante a execução do objeto, conforme art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Fraudar quaisquer fases do procedimento de credenciamento, conforme art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. Adotar conduta inidônea ou fraudulenta, inclusive:

a) praticar conluio ou violar regras legais e editais aplicáveis;

b) induzir dolosamente a Administração ao erro;

c) omitir, falsear ou manipular informações sobre sua capacidade técnica, operacional e de disponibilidade para cumprimento de plantões.

12.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos do credenciamento e comprometam a regularidade da seleção, convocação e execução dos plantões do SAMU 192, conforme art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.



12.2.8. Cometer ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Das sanções aplicáveis.

12.3.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza, gravidade e consequências da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste instrumento e no edital;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do Município de Brumado BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, observado o máximo legal.

12.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderá ser cumulada com multa, quando cabível, especialmente nas hipóteses em que a conduta comprometa a continuidade dos serviços do SAMU 192, gere risco à segurança assistencial, prejudique a cobertura de escalas ou resulte em dano ao interesse público.

12.4. Da multa compensatória.

12.4.1. A multa compensatória será aplicada sobre o valor estimado da contratação, observado o enquadramento da conduta e a proporcionalidade, nos seguintes percentuais:

Infração (subitens)

12.2.1 e 12.2.2 – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

12.2.3 – de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

12.4.2. Poderá ser aplicada multa moratória nos casos de atraso injustificado no cumprimento de convocações, apresentação de documentação ou demais obrigações temporais, conforme previsão específica no edital e no instrumento de formalização do ajuste, observada a razoabilidade e a compatibilidade com a dinâmica operacional do SAMU 192.

12.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do ato sancionatório no Diário Oficial do Município de Brumado BA, podendo ser descontadas de faturas ou créditos existentes, a critério da Administração.

12.5. Do impedimento de licitar e contratar.

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicável, em regra, às infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a seguinte gradação:

Infração (subitens)

12.2.1 – impedimento de até 3 (três) meses.

12.2.2 – impedimento de até 3 (três) meses.

12.2.3 – impedimento de até 4 (quatro) meses.



12.5.2. A gradação poderá ser elevada, mediante decisão motivada, quando houver reincidência, descumprimento reiterado de convocações, impacto relevante na continuidade do serviço ou risco à segurança assistencial.

12.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicável às infrações previstas nos subitens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, observado o máximo legal, segundo a seguinte gradação:

Infração (subitens)

12.2.4 e 12.2.7 – declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

12.2.5, 12.2.6 e 12.2.8 – declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.6.2. A sanção prevista neste item poderá, excepcionalmente, ser aplicada às infrações dos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando a gravidade concreta da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento, mediante decisão devidamente motivada.

12.7. Se, no curso do processo sancionador, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública, as peças necessárias serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e deliberação quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.8. A apuração e o julgamento das infrações que não se enquadrarem como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito próprio da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.9. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, quando compatível.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica ou física da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante pessoa jurídica comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.



13.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do objeto;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

a.) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

b) Comprovação de que o profissional médico indicado para a execução dos serviços encontra-se regularmente inscrito e em situação regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, sem impedimentos éticos, legais ou financeiros para o exercício da atividade médica, apto à atuação em regulação médica e/ou intervenção em urgência e emergência no âmbito do SAMU – 192.

c) Comprovação de vínculo jurídico válido entre a pessoa jurídica credenciada e o profissional médico que prestará os serviços, assegurando disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão, bem como compatibilidade da atividade com as normas do Ministério da Saúde, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Declaração de que o profissional médico atuará em conformidade com os protocolos operacionais, clínicos e éticos do SAMU – 192, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, do SUS e da regulação municipal, utilizando exclusivamente os meios, sistemas e estruturas disponibilizados pela Administração, quando aplicável, sendo vedada a exigência de estrutura física própria para a execução do objeto.

e) Comprovação de capacitação específica compatível com as atribuições inerentes aos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192, observadas as normas do Ministério da Saúde e os protocolos assistenciais vigentes, por meio de certificados, cursos ou treinamentos reconhecidos pelos órgãos competentes, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

13.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

d) Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.12 Para fins de contratação, deverá o licitante pessoa física comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



13.12.1. Habilitação Jurídica

- a) Documento oficial de identificação civil com foto, válido em todo o território nacional (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, regular perante a Receita Federal do Brasil;
- c) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, ou declaração de residência firmada pelo próprio interessado, nos termos da legislação vigente;
- d) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio do credenciado;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado, ou comprovação de isenção, quando aplicável;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível nos termos da legislação aplicável;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável.

13.12.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do profissional médico em atividades compatíveis com regulação médica e/ou intervenção em urgência e emergência.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Nome, CNPJ e endereço completo da entidade emitente;
- Identificação do profissional médico;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Período de execução;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão;
- Preferencialmente, em papel timbrado da entidade emitente.

a.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

b) Comprovação de inscrição regular e ativa do profissional médico no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, sem impedimentos éticos, legais ou financeiros para o exercício da medicina;

c) Declaração de que o profissional médico encontra-se apto a atuar em regulação médica e/ou intervenção em urgência e emergência no âmbito do SAMU – 192, observando as normas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;



d) Declaração de que o profissional médico atuará em conformidade com os protocolos clínicos, operacionais e éticos do SAMU – 192, utilizando exclusivamente os sistemas, meios e estruturas disponibilizados pela Administração, quando aplicável, sendo vedada a exigência de estrutura física própria para execução do objeto;

e) Comprovação de capacitação específica compatível com as atribuições inerentes aos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192, mediante apresentação de certificados, cursos ou treinamentos reconhecidos por órgãos competentes, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto.

13.11.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do credenciado, com data de emissão ou revalidação de até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação, caso não conste prazo de validade;

b) Na hipótese de certidão positiva, apresentação de comprovação de que a situação não impede a contratação, mediante decisão judicial pertinente, quando aplicável;

c) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente e neste instrumento convocatório;

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer ocorrência que venha a comprometer sua regularidade;

e) Declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável à sua condição.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o(a) servidor Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. o prazo de validade;

15.15.2. a data da emissão;

15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. o valor a pagar; e

15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



16.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192 observarão, obrigatoriamente, os valores unitários previamente definidos, compatíveis com o planejamento assistencial, os quantitativos estimados no ETP e a disponibilidade orçamentária do Município.



17.2. Os valores permanecerão fixos durante a vigência do credenciamento, vedada a aplicação de reajuste automático por índice inflacionário, em razão da natureza do modelo de credenciamento e da definição prévia dos valores de referência.

17.3. Eventual atualização dos valores somente poderá ocorrer em decorrência de revisão formal dos parâmetros de referência definidos pela Administração, devidamente motivada e publicada, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados, sem necessidade de termo aditivo individual.

17.4. Na hipótese de alteração substancial das condições que fundamentaram a estimativa inicial, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo específico para reavaliação dos valores, assegurando a observância do equilíbrio econômico-financeiro e do interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, mediante requerimento fundamentado do credenciado, desde que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução do serviço, a ser analisado em processo administrativo próprio, com motivação, transparência e observância do devido processo legal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência, em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais instrumentos de planejamento, constitui o fundamento técnico e legal para a instauração e execução do credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permitindo a adesão contínua de interessados que comprovem capacidade técnica, profissional e operacional para execução dos serviços, observadas as condições previstas nos anexos. A habilitação e adesão ao credenciamento não geram direito subjetivo à contratação imediata, ficando a utilização dos serviços condicionada à necessidade operacional do SAMU – 192, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares e exercer fiscalização sobre a execução dos serviços credenciados, especialmente quanto à regularidade dos plantões, qualificação dos profissionais e observância dos protocolos operacionais. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos anexos sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Brumado – Ba, em 09 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração e
Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 09 de janeiro de 2026

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
PROPONENTE	() Pessoa Jurídica () Pessoa Física	CNPJ CPF
RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO:		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
TELEFONE		
E-MAIL		
CRENCIAMENTO: Credenciamento de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços de regulação e intervenção no SAMU – 192, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.		
O REQUERENTE deverá informar os itens de interesse: XXXXXXX		
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento Credenciamento de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços de regulação e intervenção no SAMU – 192, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;		



- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data/Assinatura	Recebido	
	Data	Hora



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 557/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E INTERVENÇÃO NO SAMU – 192, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA.

Pelo presente, declaro:

1. Cumprimento de requisitos de habilitação e veracidade das informações:

1.1. Atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Compromete-se a manter válidas e regulares as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período em que permanecer credenciada e, quando convocada, durante toda a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Inexistência de impedimentos e vedações legais:

2.1. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação/credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

2.2. Não incorre em quaisquer das vedações e impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não estando impedida de licitar/contratar e não possuindo restrições legais para participar do procedimento e, se convocada, executar o respectivo ajuste.

3. Proteção ao trabalho do adolescente e do menor:

3.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. Reserva legal de cargos (quando aplicável):

4.1. Quando aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como outras reservas previstas em



normas específicas, conforme declaração exigível na fase de habilitação.

5. Ciência e aceitação das regras do credenciamento:

5.1. Recebeu, examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos, anexos, condições e informações referentes ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, inclusive Termo de Referência e demais instrumentos, aceitando-os integralmente.

5.2. Tem conhecimento do objeto e dos serviços para os quais requer credenciamento, declarando possuir capacidade técnica, operacional e recursos necessários para executá-los de forma satisfatória, quando convocada.

5.3. Tem ciência das regras de seleção, convocação, distribuição de demanda (quando previstas), execução, recebimento e fiscalização dos serviços, bem como das condições de faturamento e pagamento estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4. Concorde e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores constante do Anexo I, Termo de Referência, sem prejuízo das demais condições editalícias.

6. Ciência das consequências por declarações falsas e descumprimentos:

6.1. Tem ciência de que a apresentação de informação inverídica, declaração falsa ou conduta em desconformidade com as regras do procedimento e do ajuste poderá ensejar responsabilização administrativa e aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

ASSINATURA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado/BA, neste ato devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal, Danilo de Sousa Menezes, doravante denominado **CREDCIANTE**, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 557/2025, Edital de Credenciamento nº 002/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços de regulação e intervenção no SAMU – 192, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** DFD;
- 1.2.2.** Termo de Referência;
- 1.2.3.** Proposta do Credenciado;
- 1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições



previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação será executada de forma indireta, mediante credenciamento de pessoa física e ou jurídica, sob regime de empreitada por preço unitário, abrangendo a prestação de serviços médicos de regulação e de intervenção no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU 192, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado, Bahia, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, SUS, com os protocolos assistenciais vigentes e com os normativos aplicáveis às ações de urgência e emergência pré-hospitalar e de regulação médica.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as demandas assistenciais, os fluxos regulatórios do SUS, os critérios clínicos de priorização e a classificação de risco quando aplicável, bem como as escalas de plantão e os prazos definidos pela Administração. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, plena aptidão técnica, legal e operacional para atuação em regulação médica e ou intervenção em urgência e emergência, assegurando a disponibilidade do profissional habilitado para cumprimento das escalas, com observância das normas éticas e técnicas aplicáveis, utilizando os sistemas, meios e estruturas disponibilizados pela Administração, quando aplicável, sem exigência de infraestrutura própria como condição para execução do objeto.

2.3. Serão rejeitados e não serão considerados regulares, para fins de pagamento e recebimento, os serviços que apresentem falhas assistenciais relevantes, ausência de profissional habilitado no plantão, descumprimento de protocolos clínicos, operacionais e de regulação, não conformidade com as orientações da Central de Regulação e com as diretrizes do SAMU 192, omissões no registro de atendimentos e ocorrências, inconsistências nos documentos e sistemas de registro definidos pela Administração ou qualquer inconformidade que comprometa a segurança do paciente, a continuidade do serviço e a rastreabilidade das ações. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo definido pela Administração, conforme a natureza da ocorrência e sem prejuízo da assistência, mediante correção de registros, complementação de informações, retificação de relatórios e adoção de medidas operacionais, quando cabível, sem ônus adicional ao Município. O recebimento definitivo dos serviços dependerá da atestação de conformidade pela fiscalização designada.

2.4. A execução poderá ocorrer em ambiente físico e ou operacional indicado pela Administração, incluindo Central de Regulação, bases descentralizadas, unidades de apoio e demais estruturas vinculadas ao SAMU 192, bem como, quando necessário e autorizado, em locais assistenciais de referência no âmbito da rede municipal e regional, respeitados os fluxos de referência e contrarreferência do SUS. O credenciado deverá adaptar sua atuação às condições específicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à cobertura de urgência e emergência, atendimento a pacientes com mobilidade reduzida,



situações de risco biológico e eventos de múltiplas vítimas, observadas as diretrizes de biossegurança e os protocolos operacionais do serviço.

2.5. A execução dos serviços somente será iniciada após a convocação formal do credenciado pela Administração, por meio de instrumento que possibilite comprovação e rastreabilidade, com indicação do tipo de plantão, data, horário, local de apresentação, atribuições e demais condições de execução. A convocação e a escala observarão o fluxo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de distribuição de demanda previstos neste Edital, assegurada a continuidade e a adequada cobertura assistencial do SAMU 192.

2.6. A Administração Municipal exercerá fiscalização técnica, assistencial e administrativa permanente sobre a execução dos serviços, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a regularidade da prestação, a conformidade com protocolos e rotinas assistenciais, a assiduidade e pontualidade nos plantões, a qualidade dos registros e relatórios, o cumprimento das determinações da Central de Regulação e a aderência às especificações deste instrumento. A fiscalização poderá determinar ajustes, correções operacionais, adequações de conduta e substituição de profissionais indicados, quando tecnicamente justificável, sempre com vistas à proteção do interesse público, à segurança dos usuários e à continuidade do serviço.

2.7. O credenciado deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e profissional, incluindo a inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, CRM, quando aplicável, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular dos serviços, a continuidade assistencial, a disponibilidade para plantões ou a regularidade de sua habilitação, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive suspensão do rodízio e aplicação de sanções.

2.8. O descumprimento das obrigações assumidas, a prestação de serviços em desconformidade com os padrões técnicos, operacionais e éticos exigidos, a inobservância dos protocolos do SAMU 192 e das diretrizes do SUS, ou a violação de normas legais e regulamentares pertinentes sujeitarão o credenciado às sanções administrativas previstas no Edital, no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, especialmente nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

Unidade: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0010.2040 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGENCIAS – SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica /
3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 1500, 1600, 1621



3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados;

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.



5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

5.10.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização



e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES ME nº 77/2022.

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade;

5.16.2. a data da emissão;

5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. o valor a pagar; e

5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, na forma da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192 observarão, obrigatoriamente, os valores unitários previamente definidos, compatíveis com o planejamento assistencial, os quantitativos estimados no ETP e a disponibilidade orçamentária do Município.

6.2. Os valores permanecerão fixos durante a vigência do credenciamento, vedada a aplicação de reajuste automático por índice inflacionário, em razão da natureza do modelo de credenciamento e da definição prévia dos valores de referência.

6.3. Eventual atualização dos valores somente poderá ocorrer em decorrência de revisão formal dos parâmetros de referência definidos pela Administração, devidamente motivada e publicada, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados, sem necessidade de termo aditivo individual.

6.4. Na hipótese de alteração substancial das condições que fundamentaram a estimativa inicial, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo específico para reavaliação dos valores, assegurando a observância do equilíbrio econômico-financeiro e do interesse público, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, mediante requerimento fundamentado do credenciado, desde que comprovado desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a execução do serviço, a ser analisado em processo administrativo próprio, com motivação, transparência e observância do devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratada:

- a) Disponibilizar médicos reguladores e/ou intervencionistas devidamente habilitados, com registro ativo no CRM, conforme escalas, cargas horárias e parâmetros definidos no DFD e nos anexos.
- b) Assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços de regulação médica e intervenção no SAMU – 192, observando os protocolos do Ministério da Saúde, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.



- c) Manter capacidade operacional suficiente para cobertura integral dos plantões, promovendo substituição imediata de profissionais ausentes ou impedidos, sem ônus ao Município.
- d) Assumir integralmente os custos operacionais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos decorrentes da execução dos serviços.
- e) Registrar adequadamente os plantões e atendimentos realizados, fornecendo relatórios e informações operacionais sempre que solicitados.
- f) Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, disponibilizando documentos, registros e informações necessárias.
- g) Cumprir integralmente a legislação aplicável, as normas éticas, sanitárias e operacionais, respondendo por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Programar, autorizar e regular a execução dos plantões e atendimentos do SAMU – 192, conforme a necessidade operacional.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando regularidade, qualidade e conformidade técnica.
- c) Rejeitar serviços executados em desacordo com o edital, o DFD, o ETP ou os protocolos aplicáveis, solicitando correção quando cabível.
- d) Fornecer ao credenciado as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, condicionados ao atesto da execução e à apresentação da documentação exigida.
- f) Registrar ocorrências, adotar providências administrativas e aplicar penalidades quando necessárias.
- g) Prestar apoio institucional para garantir a adequada execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado por Tércio Santos Moreno, matrícula nº 12157, designado através do Decreto nº 241/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de



terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A proponente credenciada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

11.2. Configura infração administrativa, quando praticada com dolo ou culpa, sem prejuízo de outras previstas em lei:

11.2.1. Deixar de apresentar documentação exigida ou descumprir solicitações da Administração no âmbito do credenciamento, da convocação para plantões ou da execução do objeto, conforme art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Considera-se não mantida a condição de credenciamento, inclusive para fins de apuração de infração, especialmente quando o prestador:

a) recusar-se, sem justificativa formal e aceita pela Administração, a cumprir plantões, atender convocações ou executar atividades de regulação médica e/ou intervenção médica programadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do SAMU 192;



b) deixar de disponibilizar profissionais habilitados, em número suficiente e nas condições exigidas, comprometendo a composição das escalas, a cobertura assistencial e a continuidade do serviço;

c) não assegurar a presença do médico regulador ou do médico intervencionista, conforme o tipo de plantão designado, com registro ativo no CRM e habilitação compatível com as atribuições e protocolos do SAMU 192;

d) executar os serviços em desconformidade com protocolos operacionais, diretrizes técnico-assistenciais e normativas aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar e à regulação médica no âmbito do SUS e do Ministério da Saúde, criando risco à segurança assistencial, à continuidade do serviço e à efetividade do atendimento de urgência e emergência.

11.2.3. Não celebrar o Termo de Credenciamento e/ou instrumento de formalização do ajuste quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta e das condições do credenciamento, conforme art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Apresentar documentos ou declarações falsas no procedimento de credenciamento ou durante a execução do objeto, conforme art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Fraudar quaisquer fases do procedimento de credenciamento, conforme art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Adotar conduta inidônea ou fraudulenta, inclusive:

a) praticar conluio ou violar regras legais e editalícias aplicáveis;

b) induzir dolosamente a Administração ao erro;

c) omitir, falsear ou manipular informações sobre sua capacidade técnica, operacional e de disponibilidade para cumprimento de plantões.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos do credenciamento e comprometam a regularidade da seleção, convocação e execução dos plantões do SAMU 192, conforme art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Cometer ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Das sanções aplicáveis.

11.3.1. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza, gravidade e consequências da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa, na forma prevista neste instrumento e no edital;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do Município de Brumado/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, observado o máximo legal e a regulamentação aplicável.

11.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderá ser cumulada com multa, quando cabível, especialmente nas hipóteses em que a conduta comprometa a continuidade dos serviços do SAMU 192, gere risco à segurança assistencial, prejudique a cobertura de escalas, ou resulte em dano ao interesse público.

11.4. Da multa compensatória

11.4.1. A multa compensatória será aplicada sobre o valor estimado da contratação, observado o enquadramento da conduta e a proporcionalidade, nos seguintes percentuais:

Infração (subitens) Percentual de multa (sobre o valor estimado da contratação)

- 11.2.1 e 11.2.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)
- 11.2.3 de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)
- 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)

11.4.2. Sem prejuízo da multa compensatória, poderá ser prevista multa moratória para hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de convocações, apresentação de documentação no prazo, ou demais obrigações temporais, conforme disciplina específica do edital e do contrato/termo de credenciamento, desde que mantida a razoabilidade e a compatibilidade com a dinâmica operacional do SAMU 192.

11.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do ato sancionatório no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo ser descontadas de valores devidos ao credenciado, de faturas ou créditos existentes, a critério da Administração, observado o devido processo legal.

11.5. Do impedimento de licitar e contratar

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicável, em regra, às infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando, pelas circunstâncias do caso concreto, não se justificar penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gradação:

Infração (subitens) Pena

- 11.2.1 impedimento de até 3 (três) meses
- 11.2.2 impedimento de até 3 (três) meses
- 11.2.3 impedimento de até 4 (quatro) meses



11.5.2. A gradação poderá ser elevada dentro do limite legal, mediante decisão motivada, quando houver reincidência, grave impacto na continuidade do serviço, descumprimento reiterado de convocações, ou risco concreto à segurança assistencial.

11.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicável às infrações previstas nos subitens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, observado o máximo legal e os critérios do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, segundo a gradação:

Infração (subitens) Pena

11.2.4 e 11.2.7	declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos
11.2.5, 11.2.6 e 11.2.8	declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos

11.6.2. A sanção prevista no subitem 11.6 poderá, excepcionalmente, ser aplicada às infrações dos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 quando, devidamente motivado no processo, a gravidade concreta da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento, especialmente em situações que tenham ocasionado prejuízo relevante à continuidade das escalas, risco significativo ao atendimento de urgência e emergência, ou dano ao interesse público.

11.7. Encaminhamento para apuração de atos lesivos (Lei nº 12.846/2013)

11.7.1. Se, no curso do processo sancionador, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública, as peças necessárias serão remetidas à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para ciência e deliberação quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.7.2. A apuração e o julgamento das infrações que não se enquadrarem como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito próprio da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.8. Do processo administrativo e normas subsidiárias.

11.8.1. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, quando compatível e naquilo que não conflitar com as normas municipais e com o regime jurídico local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço,



compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO



14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente O gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará O gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando O gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas



alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações



fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Danilo de Sousa Menezes

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXX

Responsável

Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO DA MATRIZ DE RISCOS: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E INTERVENÇÃO NO SAMU – 192, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA.

Risco 1. Insuficiência de profissionais credenciados para atendimento da demanda assistencial

Nível do risco: Alto

Estágio: Planejamento e execução

Impacto: Comprometimento da continuidade do serviço essencial de urgência e emergência, com prejuízo ao atendimento da população.

Probabilidade: Média

Dano potencial: Atrasos no atendimento, sobrecarga dos profissionais ativos e risco à vida dos pacientes.

Ações preventivas:

- a) Definição de critérios de credenciamento amplos e isonômicos, compatíveis com a legislação vigente.
- b) Divulgação adequada e contínua do edital de credenciamento.
- c) Previsão de credenciamento em fluxo contínuo durante a vigência.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Ações de contingência:

- a) Convocação extraordinária de profissionais já credenciados.
- b) Ajuste temporário da escala de plantões, mediante justificativa técnica.

Responsável: Coordenação do SAMU e Secretaria Municipal de Saúde.

Risco 2. Desistência ou ausência injustificada do credenciado em plantões previamente assumidos

Nível do risco: Alto

Estágio: Execução contratual

Impacto: Descontinuidade do serviço e necessidade de remanejamento emergencial.

Probabilidade: Média

Dano potencial: Falhas operacionais no atendimento de urgência.

Ações preventivas:

- a) Previsão clara de penalidades no edital e no instrumento contratual.
- b) Estabelecimento de regras objetivas de convocação, aceite e substituição.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.



Ações de contingência:

- a) Acionamento imediato de credenciados suplentes.
- b) Redistribuição emergencial de plantões, com registro formal.

Responsável: Coordenação do SAMU.

Risco 3. Prestação dos serviços em desconformidade com protocolos técnicos e assistenciais do SAMU 192

Nível do risco: Alto

Estágio: Execução contratual

Impacto: Risco assistencial aos usuários e responsabilização administrativa do Município.

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: Eventos adversos, falhas clínicas e questionamentos por órgãos de controle.

Ações preventivas:

- a) Exigência de comprovação de qualificação técnica e profissional no credenciamento.
- b) Observância obrigatória dos protocolos clínicos e operacionais do SAMU.
- c) Fiscalização técnica contínua da execução dos serviços.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação do SAMU.

Ações de contingência:

- a) Suspensão imediata do credenciado em caso de irregularidade grave.
- b) Comunicação formal e aplicação das sanções cabíveis.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Risco 4. Falhas no controle do rodízio e na distribuição isonômica dos plantões

Nível do risco: Médio

Estágio: Execução contratual

Impacto: Questionamentos administrativos e risco de violação aos princípios da isonomia e impessoalidade.

Probabilidade: Média

Dano potencial: Impugnações, recursos administrativos e apontamentos por órgãos de controle.

Ações preventivas:

- a) Definição objetiva dos critérios de rodízio no edital.
- b) Registro formal e transparente das convocações e alocações.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Ações de contingência:

- a) Revisão imediata do rodízio em caso de inconsistências.
- b) Justificação formal para eventuais exceções.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.



Risco 5. Inadequação ou insuficiência da fiscalização contratual

Nível do risco: Médio

Estágio: Execução contratual

Impacto: Pagamentos indevidos ou execução irregular dos serviços.

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: Prejuízo ao erário e responsabilização dos gestores.

Ações preventivas:

- a) Designação formal de fiscais técnico e administrativo.
- b) Utilização de relatórios de execução e registros de plantão.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Ações de contingência:

- a) Reavaliação dos procedimentos de fiscalização.
- b) Glosa de pagamentos e aplicação de sanções, quando cabível.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Risco 6. Questionamentos por órgãos de controle quanto à legalidade do credenciamento

Nível do risco: Médio

Estágio: Planejamento e controle

Impacto: Suspensão do procedimento ou recomendações corretivas.

Probabilidade: Baixa

Dano potencial: Retrabalho administrativo e atraso na execução do objeto.

Ações preventivas:

- a) Fundamentação do credenciamento conforme a Lei nº 14.133/2021.
- b) Alinhamento entre ETP, Termo de Referência, edital e contratos.
- c) Registro documental de todas as decisões administrativas.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Assessoria Jurídica.

Ações de contingência:

- a) Prestação tempestiva de informações aos órgãos de controle.
- b) Adequação do procedimento, se necessário, sem interrupção do serviço essencial.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.